



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

MEMORANDO Nº 6.549/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP**, com sede à Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102, centro, nesta cidade de Garça/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo Menor valor global, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 96/2023, do Decreto Municipal nº 9.662/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital. Todas as legislações municipais estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Garça, através do site <https://www.garca.sp.gov.br/>, no menu “Legislação”.

JULGAMENTO: Menor valor global.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:das 09:00hs do dia 12/08/2026 até às 09:00 hs do dia 27/08/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS:09:01 hs do dia 27/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:01 hs do dia **27/08/2026**

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br “Acesso Identificado”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Av. Dr. Rafael Paes de Barros nº 129, Centro

E-mail: licitacoes@garca.sp.gov.br

Telefone: 14-3407.6606

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de emissão de laudos médicos de tomografia computadorizada (telelaudos), para atender a demanda da rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no anexo I deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Garça, designado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Bolsa de Licitações e Leilões - BLL", constante da página eletrônica, no endereço www.bllcompras.org.br.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. DO CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa de Licitações do Brasil**, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa de Licitações do Brasil**.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4 – Poderão participar do certame as empresas que **não** se enquadrem nas vedações de participação previstas no Artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, que tenha sido declarada impedida ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



4.6 - O licitante, sob pena de desclassificação, deverá declarar na proposta apresentada, conforme modelo Anexo III deste edital, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das proposta, de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 63 da Lei nº 14.133/2021.

4.7 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.8 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema BLL, ficando a cargo do(a) licitante participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/ Bolsa de Licitações do Brasil) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação

4.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo VIII para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate, conforme disposto no Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder pedidos de esclarecimentos e impugnações formulados pelos fornecedores, relativos ao certame, proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para deliberação pertinentes a adjudicação e homologação da contratação, nos termos do Artigo 71 da Lei 14.133/2021;

5.2 - Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores da Prefeitura Municipal de Garça para prestar tais informações.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.3 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações do Brasil**.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



5.6 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.8 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.9 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.11 - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.12 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.12.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.12.2 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.12.3 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.12.4 - Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.12.5 - Que estejam sob falência, concurso de credores, ou em processo de dissolução ou liquidação, salvo quando apresentado o comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

5.12.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.13 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou e-mail: contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, diretamente no sistema.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

6.8 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

6.8.1 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.8.2 - A falta de documento exigido em edital e não cadastrado na plataforma BLL, mas que esteja disponível no cadastro SICAF, estando dentro do prazo de validade, atenderá as exigências de habilitação deste edital.

6.9 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto a sua regularidade fiscal, e no caso de apresentação de documentação fiscal e trabalhista que contenha alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei nº 123/2006.

6.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.10, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata ou revogar a licitação.

6.12 - A apresentação de declaração falsa relativa ao enquadramento da condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 7.1.1 Valor unitário;
- 7.1.2 Quantidade;
- 7.1.3 Descrição detalhada do serviço;
- 7.1.4 Valor global da proposta;

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.6.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.7 - As especificações dos serviços ofertados deverão atender integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.8 - Encerrada a fase de lances, o licitante melhor classificado deverá anexar, imediatamente os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, conforme anexo I, podendo o Pregoeiro aguardar o prazo de até 02 (duas) horas para o envio.

7.8.1 - Após anexados os documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



7.8.1.1 - O Pregoeiro poderá abrir ao licitante mais bem classificado, o prazo de até 02 (duas) horas, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.8.1.2 - Os documentos de habilitação solicitados pelo Pregoeiro e anexados pela proponente em um dos lotes do processo no qual a mesma foi a melhor classificada, serão considerados para todos os demais lotes em que estiver participando, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos.

7.9 - Para o cadastro da proposta no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL:

7.9.1 – Para **PRODUTOS**: quando esta for de fabricação própria e a marca do produto contenha elementos que permitem a identificação do licitante, deverá mencionar neste campo “Marca Própria”, sob pena de desclassificação, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

7.9.2 - Para **SERVICOS**: mencionar, por exemplo, “serviço” ou “não se aplica”, caso haja identificação da empresa neste campo a mesma será desclassificada, visando o princípio da não identificação do licitante nesta fase.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo menor valor global.

8.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 - A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 segundos** após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10min** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2min** do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2min** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

8.13 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e diretamente no Portal eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

8.14 - O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 – Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.17 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta

8.21 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme normas jurídicas.

8.22 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.23 - Em igualdade de condições havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021, persistindo o empate será assegurado a preferência:

8.23.1 - Por empresas brasileiras;

8.23.2 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.3 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.23.4. – Persistindo o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelecido na Lei nº 123/2006.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



8.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante cuja proposta esteja classificada em primeiro lugar, afim de que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, a contar do envio da mensagem de solicitação, encaminhe a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27 - O sistema informará a proposta classificada em primeiro lugar imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.28 - Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

8.29 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no item 8.25, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou proposta ou o lance subsequente.

8.30 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.31 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.32 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da classificada em primeiro lugar.

9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao Pregoeiro, a Proposta de Preços escrita, com o valor oferecido após a etapa de lances, em 01 (uma) via, preferencialmente assinada digitalmente, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 8.25, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do serviço oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO I e III**, deste Edital e;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- e) Declaração de que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser fornecido nos termos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do edital.

9.3 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor valor global.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



9.4 - No preço cotado deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço até seu fornecimento.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **menor valor global**, observada as especificações, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e nos artigos 59, 60 e 61 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela municipalidade para a contratação.

10.3 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO II**.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E RECURSOS

12.1 - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.2 - Nos Termos do Artigo 164 da Lei 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura do certame.

12.3 – Os pedidos de esclarecimentos e impugnação deverá ser realizado exclusivamente pela Bolsa de Licitações do Brasil.

12.4 - Caberá ao Pregoeiro designado, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via a Bolsa de Licitações do Brasil.

12.7 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.8 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.9 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.10 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.11 - Ao final da sessão, o Pregoeiro designado concederá o prazo de **15 (quinze) minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, podendo fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, devendo juntar em memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



12.12 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.13 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.14 - Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

12.15 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/21 o licitante/adjudicatário que:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e ainda, pelas infrações previstas artigo 156 da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

13.3 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.4 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.4.2 - Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;

13.4.3 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Administração Municipal, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida, de acordo com o art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/2021;

13.4.4 - Impedimento de licitar e de contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação;





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



13.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Garça poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, conforme o caso, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Contrato Administrativo, conforme minuta constante do Anexo IV.

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Será conforme estabelecido no Termo de referência (Anexo I).

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

15.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

15.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

15.5 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



15.6 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

15.10 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.12 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

16.1 - Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

17.1. O contrato decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, admitida sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese de comprovada redução dos preços praticados no mercado.

17.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 - Pelos pagamentos devidos em razão das aquisições, responderão os recursos da dotação orçamentária: **411 – 10.302.1000.1002.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Atenção Especializada**, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Garça revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. **O MUNICÍPIO DE GARÇA** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



19.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação, designado Pregoeiro.

19.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

19.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

19.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Garça, para melhores esclarecimentos.

19.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

19.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.15 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

19.16 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

19.17 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 125, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.18 - As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.19 - À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente licitação, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à licitante a indenização, seja a que título for.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



19.20 - Os quantitativos constantes deste Edital e de seus anexos possuem caráter **meramente estimativo**, não gerando à Administração obrigação de contratar sua totalidade, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados.

19.21 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência do Objeto;
ANEXO II – Exigências Para Habilitação;
ANEXO III - Modelo da Proposta Comercial;
ANEXO IV – Minuta do Contrato;
ANEXO V - Termo de Ciência e de Notificação;
ANEXO VI - Declarações Unificadas;
ANEXO VII - Decreto Nº 9.829/2023;
ANEXO VIII - Decreto Nº 9.942/2023.

Garça, 11 de agosto de 2026.

AMANDA QUINALHA DINIZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO
PROCURADOR



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO I - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão de laudos médicos de tomografia computadorizada à distância (telelaudos), compreendendo exames de urgência/emergência e eletivos, visando atender às demandas da rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a adequada, contínua e eficiente prestação de serviços de apoio diagnóstico no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente quanto à emissão de laudos de tomografia computadorizada.

O modelo anteriormente adotado, baseado no custeio integral dos exames, implicava limitação quantitativa em razão do elevado custo, ocasionando formação de filas para realização dos exames e impactando diretamente a continuidade do cuidado aos pacientes.

A maior parte da demanda é proveniente dos atendimentos de urgência e emergência, especialmente da UPA, exigindo celeridade na emissão dos laudos, sendo complementada por exames eletivos oriundos do CEM e da APS.

A adoção do modelo de telelaudo permite maior eficiência, redução de custos e ampliação do acesso ao diagnóstico, configurando-se como solução de relevante interesse público.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A Secretaria Municipal de Saúde informa que o valor unitário de R\$ 54,00 por laudo foi definido com base em pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Suprimentos, refletindo os valores praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDOS ELETIVOS.	SER	700	54,00	37.800,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDOS DE URGÊNCIA.	SER	1800	54,00	97.200,00

Para fins de dimensionamento da contratação, estima-se que aproximadamente 1.800 laudos sejam oriundos de exames de urgência/emergência e 700 laudos provenientes de exames eletivos. Tais quantitativos possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à composição da demanda prevista, não constituindo itens autônomos para fins de disputa, execução contratual ou faturamento.

Considerando a natureza integrada do objeto, a necessidade de padronização técnica dos laudos, a uniformidade dos fluxos operacionais e a eficiência da gestão contratual, a contratação será realizada por item único, com adjudicação a fornecedor único.

O critério de julgamento das propostas será o menor preço global do lote único, composto pela prestação dos serviços de emissão de laudos médicos de tomografia computadorizada, observados os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

4. PROVA DE CONCEITO

4.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realização de Prova de Conceito (POC), destinada exclusivamente à validação das funcionalidades mínimas da solução tecnológica ofertada para execução dos serviços de telelaudo.

4.2. A Prova de Conceito ocorrerá após a fase de julgamento das propostas e antes da homologação do certame, podendo ser realizada de forma remota, mediante videoconferência e compartilhamento de tela, ou presencialmente, a critério da Administração.

4.2.1. A licitante convocada deverá realizar a Prova de Conceito no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, salvo justificativa aceita pela Administração.

4.3. A demonstração terá por objetivo verificar a efetiva disponibilidade e funcionamento da plataforma utilizada pela licitante para execução dos serviços.

4.4. Durante a Prova de Conceito, a licitante deverá demonstrar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Recebimento, upload ou acesso a exames em padrão DICOM;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- II – Visualização e manipulação das imagens diagnósticas;
- III – Emissão de laudos médicos em ambiente eletrônico;
- IV – Assinatura digital dos laudos;
- V – Disponibilização dos laudos para consulta, download e impressão;
- VI – Controle de acesso mediante autenticação de usuários;
- VII – Registro de logs e rastreabilidade das operações realizadas na plataforma;
- VIII – Segurança das informações e proteção dos dados dos pacientes;
- IX – Compatibilidade com sistemas PACS, RIS ou solução tecnológica equivalente que permita o fluxo adequado dos exames e laudos.

4.5. A avaliação será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, composta por servidores das áreas técnica e administrativa.

4.6. A comissão verificará exclusivamente o atendimento das funcionalidades mínimas previstas neste Termo de Referência, não sendo atribuída pontuação ou classificação técnica.

4.6.1. O resultado da Prova de Conceito será registrado em ata circunstanciada, contendo as funcionalidades avaliadas e a conclusão quanto à aprovação ou reprovação da solução apresentada.

4.7. Será considerada aprovada a licitante que demonstrar o pleno atendimento das funcionalidades exigidas.

4.8. A não comprovação de qualquer funcionalidade considerada essencial para execução do objeto poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada da comissão responsável.

4.9. A licitante deverá disponibilizar todos os recursos necessários à realização da demonstração, inclusive acesso temporário ao ambiente de testes ou demonstração da plataforma.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Disponibilizar os exames em formato digital adequado, garantindo a qualidade das imagens para análise;

5.2. Garantir infraestrutura mínima necessária à execução do objeto, especialmente conectividade de internet estável;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanadas;

5.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada;

5.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.8. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;

5.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como:

6.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Realizar a emissão dos laudos médicos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo atendimento contínuo, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados;

6.3. Disponibilizar sistema informatizado seguro e funcional para acesso, análise e emissão dos laudos, compatível com envio de imagens em padrão DICOM e integração com PACS, RIS ou sistemas equivalentes;

6.4. Garantir a emissão de laudos com assinatura digital válida, conforme legislação vigente;

6.5. Manter sigilo absoluto das informações médicas dos pacientes, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

6.7. Responsabilizar-se por eventuais vícios, erros ou inconsistências nos laudos emitidos, promovendo as devidas correções sempre que necessário;

6.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

6.9. Disponibilizar suporte técnico contínuo, garantindo o pleno funcionamento da plataforma e a resolução de eventuais falhas operacionais;

6.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



- 6.11. Indicar preposto responsável para representá-la durante a execução do contrato, atuando como interlocutor junto à Contratante;
- 6.12. Arcar com todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo infraestrutura tecnológica, mão de obra e demais insumos;
- 6.13. Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis;
- 6.14. Disponibilizar canal de comunicação para suporte e eventual discussão de casos clínicos com a equipe da Contratante, quando necessário;
- 6.15. Assegurar a guarda, armazenamento e recuperação dos laudos e registros pelo período legal exigido.
- 6.16. A Contratada deverá observar integralmente as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como a legislação aplicável à Telemedicina, Telessaúde e Telerradiologia vigentes durante toda a execução contratual.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de serviços de emissão de laudos médicos em exames de diagnóstico por imagem, preferencialmente tomografia computadorizada, por meio de telemedicina;

7.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá demonstrar:

- a) Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de telelaudo em exames de diagnóstico por imagem;
- b) Execução prévia de volume mínimo de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) laudos, no período de até 12 (doze) meses, admitida a soma de atestados, desde que estes comprovem a prestação contínua e regular dos serviços, vedada a comprovação por execução pontual ou esporádica;

7.3. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico ou como prestadores de serviço, profissionais médicos com:

- Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE);

7.3.1. A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

- a) Relação nominal dos profissionais responsáveis pelos laudos;
- b) Cópia dos registros profissionais junto ao CRM;
- c) Certificado de especialidade e/ou RQE;
- d) Documento que demonstre vínculo profissional com a licitante, quando aplicável.

7.4. Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura tecnológica compatível com a execução dos serviços, incluindo:

- Plataforma de telemedicina com suporte ao padrão DICOM;
- Integração com sistemas PACS/RIS ou equivalentes;
- Mecanismos de segurança da informação e criptografia de dados;

7.5. A licitante deverá apresentar memorial técnico da solução ofertada, contendo, no mínimo:

- I. descrição da plataforma utilizada;
- II. compatibilidade com padrão DICOM;
- III. forma de integração com PACS/RIS ou solução equivalente;
- IV. mecanismos de segurança da informação;
- V. forma de autenticação dos usuários;
- VI. modelo de emissão e disponibilização dos laudos;
- VII. procedimentos de rastreabilidade e registro de logs.

7.6. Declaração de que a empresa cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde;

7.7. Comprovação de que a empresa adota protocolos e rotinas de garantia da qualidade dos laudos, incluindo revisão técnica quando aplicável;

7.8. Comprovação de disponibilidade operacional para atendimento em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana), conforme exigido neste Termo de Referência;

8. SUBCONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Não será permitida a subcontratação do objeto principal, tendo em vista a necessidade de garantir a qualidade, padronização e responsabilidade técnica na execução dos serviços.

9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será executado de forma contínua, sob demanda, mediante envio eletrônico das imagens dos exames de tomografia computadorizada pela Contratante e posterior emissão dos laudos pela Contratada.

A solução deverá contemplar plataforma de telerradiologia que permita a atuação remota de médicos radiologistas, garantindo fluxo completo entre envio das imagens, análise, emissão, disponibilização e armazenamento dos laudos.

A Contratada deverá disponibilizar sistema compatível com os padrões DICOM, podendo operar de forma integrada ou compatível com sistemas PACS (Picture Archiving and Communication System) e RIS (Radiology Information System), quando existentes na estrutura da Contratante, ou por meio de plataforma própria equivalente.

A plataforma deverá permitir:

- Acesso remoto e simultâneo por profissionais habilitados;
- Gestão de filas de exames por prioridade clínica, especialmente para casos de urgência e emergência;
- Emissão de laudos com assinatura digital válida;
- Disponibilização dos laudos em ambiente eletrônico seguro;
- Rastreabilidade das ações realizadas no sistema.

Deverá, ainda, permitir a priorização de exames classificados como urgentes/emergenciais, assegurando maior celeridade na análise e emissão dos laudos.

A solução deverá operar em ambiente web, com acesso seguro, compatível com os principais navegadores, garantindo disponibilidade contínua (24 horas por dia, 7 dias por semana).

Quanto aos prazos de execução, deverão ser observados:

- Exames de urgência/emergência: prazo máximo de até 1 hora;
- Exames eletivos: prazo máximo de até 2 (dois) dias.

A plataforma deverá observar requisitos mínimos de segurança da informação, incluindo controle de acesso por usuário, registro de logs e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

A Contratada deverá garantir a guarda e integridade dos laudos emitidos, bem como disponibilizar relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento da produção, tempo de resposta e qualidade dos serviços prestados.

Sempre que necessário, deverá ser possibilitada a revisão de laudos, mediante solicitação da Contratante, garantindo a rastreabilidade das alterações realizadas.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

10.4. O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade do Fiscal e Gestor do contrato/Ata de Registro de Preços.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



11.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhamento ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

11.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

11.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

11.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

11.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 9.942/2023, instruídos pelos Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

13.1. O contrato decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, admitida sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese de comprovada redução dos preços praticados no mercado.

13.3 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários serão informados quando da solicitação do(s) item(ns) desta ata.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Os requisitos de habilitação para a seleção do fornecedor são os constantes no Edital – Documentos de Habilitação.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



16.2. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado que possibilite o acesso, visualização e download dos laudos em formato digital pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou pelos setores responsáveis pelo envio e gerenciamento dos exames, quando indicado, garantindo segurança, rastreabilidade e integridade das informações. Sempre que solicitado, os laudos deverão ser disponibilizados em formato passível de impressão, em layout padronizado e com identificação do profissional responsável.

16.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e que estejam em conformidade com o objeto definido neste Termo de Referência, não sendo admitido o pagamento de serviços em desacordo com as especificações estabelecidas.

16.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, zelosa e qualificada, observando as boas práticas médicas, as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e a legislação sanitária vigente.

16.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica qualificada e suficiente para a adequada execução dos serviços, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação.

16.6. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme a demanda da Contratante, mediante encaminhamento dos exames, respeitando os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

16.7. A Contratada não poderá, sem justificativa formal e devidamente comprovada, recusar o atendimento das demandas encaminhadas pela Contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

16.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas aplicáveis à matéria.





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO II - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

1. HABILITAÇÃO

1.1 – O Pregoeiro convocará via Plataforma a empresa classificada em primeiro lugar o encaminhamento dos documentos de habilitação previstos neste edital, devendo ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas, nos termos do item 7.8 deste Edital.

1.2 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro cadastral no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas, nos termos do artigo 70, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Caso os dados e informações constantes do registro cadastral no SICAF apresentado pelo licitante não atendam ou não contemplem todos os requisitos exigidos neste Edital, o Pregoeiro solicitará ao licitante vencedor a apresentação dos documentos complementares pertinentes à licitação por meio eletrônico, dentro do prazo determinado no item 1.1 deste Anexo II.

1.4 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro de acordo com o exigido no edital e dentro do prazo estabelecido, acarretará na inabilitação do licitante, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

1.5 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

1.6 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

1.7 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

1.8 - Nos Termos do artigo 91, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/21, como condição prévia à contratação do licitante vencedor, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta e emissão das respectivas certidões, aos seguintes cadastros:

1.8.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), referente ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

1.8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.8.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.8.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação e aplicação das penalidades cabíveis.

1.9. EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



1.9.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, preferencialmente assinados digitalmente, todos os documentos solicitados no item 1.3 deste Anexo II.

1.9.2 - Nos termos do inciso II, art. 63 da Lei 14.133/2021 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.

1.9.3 - Os licitantes poderão substituir os documentos de habilitação pelo registro no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.9.4 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.10.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- e) Certidão expedida pela Junta Comercial, emitida no ano corrente, para comprovação de condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.10.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
 - d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual poderá se dar através da Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, da sede ou do domicílio da licitante, através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- f) Certificado de Regularidade do F.G.T.S. (CRF), dentro do prazo de validade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011).www.tst.gov.br

1.10.3. Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do Anexo VI;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI;





Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo VI;**

d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo do Anexo VI.**

e) **Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo VI.**

f) **Cumpra plenamente as exigências e os requisitos de habilitação** previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame, conforme modelo do Anexo VI.

g) Possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que ainda não celebrou no exercício em cursos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo do Anexo VI.

h) Os **documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais**. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018, conforme modelo do Anexo VI.

1.10.4. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos últimos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

a.2) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

1.10.5. Documentação complementar

a) **Atestado de Capacidade Técnica(s)** fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa proponente já executou serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação;

a.1) Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá demonstrar:

I - Experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços de telelaudo em exames de diagnóstico por imagem;

II - Execução prévia de volume mínimo de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) laudos, no período de até 12 (doze) meses, admitida a soma de atestados, desde que estes comprovem a prestação contínua e regular dos serviços, vedada a comprovação por execução pontual ou esporádica.

b) **Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico** ou como prestadores de serviço, profissionais médicos com:

I - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM);

II - Título de especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

b.1) A comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de:

I - Relação nominal dos profissionais responsáveis pelos laudos;

II - Cópia dos registros profissionais junto ao CRM;

III - Certificado de especialidade e/ou RQE;

IV - Documento que demonstre vínculo profissional com a licitante, quando aplicável.

c) **Comprovação de que a empresa dispõe de infraestrutura tecnológica** compatível com a execução dos serviços, incluindo:

I - Plataforma de telemedicina com suporte ao padrão DICOM;

II - Integração com sistemas PACS/RIS ou equivalentes;

III - Mecanismos de segurança da informação e criptografia de dados.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



d) Memorial técnico da solução ofertada, contendo, no mínimo:

I - descrição da plataforma utilizada;

II - compatibilidade com padrão DICOM;

III - forma de integração com PACS/RIS ou solução equivalente; IV. mecanismos de segurança da informação;

V - forma de autenticação dos usuários;

VI - modelo de emissão e disponibilização dos laudos;

VII - procedimentos de rastreabilidade e registro de logs.

e) Comprovação de que a empresa adota protocolos e rotinas de garantia da qualidade dos laudos, incluindo revisão técnica quando aplicável;

f) Comprovação de disponibilidade operacional para atendimento em regime contínuo (24 horas por dia, 7 dias por semana).

g) Declaração de que a empresa cumpre os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados sensíveis de saúde.

1.11 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples contendo autenticação digital.

1.12 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.13 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo em sede de diligência, nos termos estabelecidos no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

1.14 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.15 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.16 - No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.17 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO III - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para a aquisição dos objetos da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 030/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total do item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Itens	Proc	Unid.	Produtos	Marca/Fabricante	Preço unitário (R\$)
...		...			..
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA:					R\$
VALOR POR EXTENSO:					

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da realização da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO IV - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GARÇA E A EMPRESA “.....”, VENCEDORA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE EMISSÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA (TELELAUDOS).

Aos (.....) dias do mês de de 2026 (dois mil e vinte e seis), nas dependências da Prefeitura Municipal de Garça, sita à Praça Hilmar Machado de Oliveira nº 102, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, as partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Juventude, Esportes e Lazer, Sr., brasileiro, portador do R.G. nº e CPF nº, domiciliado nesta cidade de Garça/SP, adiante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº, Inscrição Estadual nº, com sede na cidade de, à Rua nº, aqui representada por seu Sr., portador do R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado na cidade de, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o estabelecido nas cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato é celebrado em complemento à licitação realizada pelo **CONTRATANTE**, através do Pregão Eletrônico nº 030/2026, à qual fica este vinculado para todos os efeitos, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, considerada vencedora e tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de emissão de laudos médicos de tomografia computadorizada (telelaudos), para atender a demanda da rede municipal de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital., conforme o disposto no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no respectivo Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

§ 2º - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

§ 3º - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

§ 4º - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço que não cumprir com as exigências estabelecidas neste termo.

§ 5º - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§ 6º - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 7º - Realizar a emissão dos laudos médicos dentro dos prazos estabelecidos, garantindo atendimento contínuo, inclusive em períodos noturnos, finais de semana e feriados.

§ 8º - Disponibilizar sistema informatizado seguro e funcional para acesso, análise e emissão dos laudos, compatível com envio de imagens em padrão DICOM e integração com PACS, RIS ou sistemas equivalentes.

§ 9º - Garantir a emissão de laudos com assinatura digital válida, conforme legislação vigente.

§ 10º - Manter sigilo absoluto das informações médicas dos pacientes, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

§ 11º - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

§ 12º - Responsabilizar-se por eventuais vícios, erros ou inconsistências nos laudos emitidos, promovendo as devidas correções sempre que necessário.

§ 13º - Disponibilizar suporte técnico contínuo, garantindo o pleno funcionamento da plataforma e a resolução de eventuais falhas operacionais.

§ 14º - Arcar com todos os custos necessários à execução do serviço, incluindo infraestrutura tecnológica, mão de obra e demais insumos.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 15º - Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais legislações aplicáveis.

§ 16º - Disponibilizar canal de comunicação para suporte e eventual discussão de casos clínicos com a equipe da Contratante, quando necessário.

§ 17º - Assegurar a guarda e armazenamento dos laudos e registros pelo período legal exigido.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá executar os serviços atendendo integralmente o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

§ 1º - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

§ 2º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

§ 3º - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre o mau serviço, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, ou corrigido;

§ 4º - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

§ 5º - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

§ 6º - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 7º - Disponibilizar os exames em formato digital adequado, garantindo a qualidade das imagens para análise;

§ 8º - Garantir infraestrutura mínima necessária à execução do objeto, especialmente conectividade de internet estável.

§ 9º - Emitir Termo de Recebimento do serviço prestado, através do Gestor ou Fiscal designados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ (.....), totalizando o valor global estimado de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§ 1º - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 2º - A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do Contrato.

§ 3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número do respectivo empenho e deverá ser encaminhada ao Departamento de Controle da Prefeitura Municipal de Garça.

§ 4º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Garça.

§ 6º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Garça no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 9º – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

§ 10º – Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

§ 11º – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 12º – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

§ 2º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

§ 3º – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§ 4º – A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE incólume de todo processo e/ou ação judicial ou administrativa, reivindicações de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros (inclusive e especialmente relativas a lesões pessoais, morte, perda patrimonial, perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e custas processuais) decorrentes, direta ou indiretamente, da relação de emprego por ela mantida, sendo neste particular, em quaisquer circunstâncias, considerada como única e exclusiva empregadora, ou de ação, omissão, culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos e de suas subcontratadas, responsabilizando-se, em ambos os casos, pelo ressarcimento, devidamente atualizado, de eventuais condenações e quaisquer despesas que vierem a ser imputadas ao CONTRATANTE, administrativa ou judicialmente, a que título for, decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO, PENALIDADES E RESCISÃO.

Pela inexecução contratual serão aplicadas as infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023.

§ 1º – Em ocorrendo a hipótese de rescisão a parte que a ela tiver dado causa indenizará a outra por eventuais prejuízos.

§ 2º – Nos termos do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II – Multas nos termos do Decreto Municipal nº 9.942/2023;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

§ 4º – A sanção prevista no inciso I do § 2º será aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 5º - A aplicação da multa prevista no inciso II do § 2º deste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

§ 6º - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 9.942/2023, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

§ 7º - Ficam conferidas ao CONTRATANTE as prerrogativas do artigo 104 da Lei 14.133/2021, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério do CONTRATANTE e da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na Lei 14.133/2021, atualizando neste caso o valor contratado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto do contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE/REEQUILÍBRIO

§ 1º - O contrato decorrente deste certame licitatório vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, admitida sua revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, bem como na hipótese de comprovada redução dos preços praticados no mercado.

§ 3º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas aqui referidas serão custeadas pela dotação orçamentária vigente: **411 – 10.302.1000.1002.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica / Atenção Especializada**, já compromissados em valores compatíveis com o do objeto a ser adquirido e pelas dotações próprias do exercício seguinte, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir dúvidas ou litígios resultantes deste contrato o foro da Comarca de Garça, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes com o acima estipulado, as partes firmam este instrumento, lavrado no livro próprio, extraindo-se cópias para execução.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

CONTRATADA

PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

.....



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO V - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Garça, ____ de _____ de ____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE E RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(RES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VI - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA/SP

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____ (estado), inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1. que tomou conhecimento de todas as informações, condições, e cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº/2024;
2. que, nos termos do artigo 62 e 63, da Lei Federal nº 14.133/21, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
3. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº/2024, instaurado pelo Município de Garça/SP, não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do município de Garça/SP;
4. que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supracitado, instaurado pela Prefeitura Municipal de Garça/SP, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
5. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. que os serviços são prestados por empresa que comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assim como em atendimento ao disposto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
7. que os documentos apresentados de origem não eletrônica conferem com os seus respectivos originais. Em caso de declaração falsa, fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 2º da Lei Federal nº 13.726/2018;
8. que possui os requisitos legais exigidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e que ainda não celebrou no exercício em curso, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme § 2º do Artigo 4º da Lei 14.133/2021. **(se for o caso).**

_____, ____ de ____ de 2026.

(Nome, CPF do Declarante e assinatura digital)



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

DECRETO Nº 9.829/2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO NO PAGAMENTO A FORNECEDORES REFERENTES A CONTRATAÇÃO DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto no Inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre o pagamento, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a tese fixada no Tema nº 1130 de Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do Artigo 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre os valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicada pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2145 de 26 de junho de 2023;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no Artigo 11 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Garça;

Considerando o contido no Memorando 1Doc. nº 19.888/2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverão proceder a retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao disposto neste Decreto;

Art. 2º A partir de 23 de agosto de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR, incidente sobre os pagamentos destinados à pessoas físicas ou jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou em norma que vier a alterá-las ou substituí-las, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I – Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II – As Autarquias;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou serviços para entrega futura.

§ 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os valores pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Municipal Direta e Indireta deverão ser ingressados ao cofre público, até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento do fornecedor do bem ou do prestador de serviço.

Art. 3º A obrigação de retenção do Imposto de Renda – IR alcançará todos os contratos e relações de compras ou pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no Artigo 2º.

§ 1º As entidades referidas no Artigo 2º não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do Artigo 33 da Lei Federal nº 10.833 de 2003.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



§ 2º Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda – IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencadas no Artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012.

Art. 4º As alíquotas do Imposto de Renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de valores pelas entidades municipais referidas no artigo 2º, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.430/96 e pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e suas alterações, que fará parte integrante deste decreto.

Art. 5º Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança de bens ou dos serviços contratados, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 6º Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos do IRRF, passem a observar o disposto no Artigo 64, § 5º, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no Artigo 15 da Lei Federal nº 9.249 de 1995 e na IN RFB nº 1.234 de 2012.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no artigo 2º.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Garça, 22 de agosto de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado no Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.
PJ.-

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



ANEXO VIII - PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 030/2026 - RETIFICADO

DECRETO N.º 9.942/2023

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NA LEI NACIONAL Nº 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o Memorando 1Doc nº 30.340/2023, do Departamento de Contratos e Licitações.

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação da multa a que se refere o § 3.º do artigo 156 da Lei Nacional nº 14.133 de 2021, obedecerá às normas estabelecidas no presente Decreto, exceto quando houver normatização específica.

Art. 2. A recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 5% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 10% do valor do ajuste.

Art. 3º A inexecução total do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras, serviços de engenharia e prestação de serviços contínuos, 10% do valor do ajuste;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 20% do valor do ajuste.

Art. 4º A inexecução parcial do ajuste ensejará a incidência de multa na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, 5% do saldo financeiro não realizado;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, 15% do saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, multa de 20% por dia de inexecução, calculada sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária, na seguinte conformidade:

- I. no caso de obras e serviços de engenharia, será 0,05% calculados sobre o valor da medição;
- II. no caso de compras e prestação de serviços não contínuos, será de 0,05% a partir do 31º dia, calculados sobre o valor correspondente ao saldo financeiro não realizado;
- III. no caso de prestação de serviços contínuos, 30%, calculados sobre o valor previsto por dia.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 6º Para os contratos firmados com fundamento no art. 75, incisos VII e VIII da Lei Federal 14.133/21, as multas previstas nos artigos 2º ao 5º terão seus percentuais acrescidos em 10%.

Parágrafo único. A multa por atraso não poderá exceder a 25% do saldo financeiro não realizado.

Art. 7º Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos ao contratado ou da garantia do contrato, inexistindo estes, deverão ser recolhidos pelo contratado no prazo de 30 dias a contar da data da aplicação da penalidade ou do indeferimento do recurso, sob pena de cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de Garça
Estado de São Paulo
Departamento de Contratos e Licitações



Art. 8º Decorrido o prazo para pagamento, as multas serão corrigidas monetariamente, de acordo com índice oficial adotado pelo Município, até a data de seu recolhimento.

Art. 9º As multas estabelecidas neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Art. 10. As normas estabelecidas neste Decreto deverão integrar, sob forma de anexo, os instrumentos convocatórios de licitações e os contratos ou instrumentos equivalentes de que trata este Decreto.

Art. 11. Além das situações peculiares previstas no artigo 6º, as disposições deste Decreto aplicam-se, também, às demais contratações resultantes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAUJO
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos e Documentos, na data supra.
PJ.

BIANCA CAMPOS
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3069-75EB-E6B3-8659

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL MESQUITA DE ARAUJO (CPF 218.XXX.XXX-29) em 11/08/2026 10:41:39 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



AMANDA QUINALHA DINIZ (CPF 342.XXX.XXX-45) em 11/08/2026 16:00:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://garca.1doc.com.br/verificacao/3069-75EB-E6B3-8659>